

RESOLUÇÃO CONSAD N.º 010, DE 11/9/2020

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Consad, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 66, inciso XXXI do Estatuto Social da Conab, e de acordo com a deliberação tomada em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 17/7/2020,

R E S O L V E:

1. APROVAR, as alterações do Regimento Interno da Conab – 10.104 conforme anexos.

2. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



PAULO MARCIO MENDONÇA ARAUJO
Presidente

Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
 Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

ANEXO I – QUADRO COMPARATIVO – AJUSTE REGIMENTO INTERNO COM ESTATUTO SOCIAL

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	
DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL	DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL	
Art. 1º A estrutura da Companhia compreende:	Art. xxº A estrutura da Companhia compreende:	
I - ÓRGÃOS SUPERIORES DE DELIBERAÇÃO COLEGIADA Conselho de Administração Conselho Fiscal Diretoria Colegiada	I - ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS Assembleia-Geral Conselho de Administração; Conselho Fiscal; Diretoria Executiva; Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles; Comitê de Elegibilidade.	Estatuto Social Art. 18. A Conab terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários colegiados: Art. 19. A administração da Conab é exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva. §1º O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exerce a administração superior da Conab.
II - ÓRGÃOS DIRETORES	II - ÓRGÃOS DIRETORES	
Presidência	Presidência	Manter
Diretoria de Política Agrícola e Informações	Diretoria de Política Agrícola e Informações	
Diretoria de Operações e Abastecimento	Diretoria de Operações e Abastecimento	
Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização	Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização	
Diretoria de Gestão de Pessoas	Diretoria de Gestão de Pessoas	

D.P.

Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
 Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

III - ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE ASSESSORAMENTO	III - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA E DE ASSESSORAMENTO	Alterar nomenclatura, adaptando ao Estatuto Social, que trata das Unidades Internas de Governança no capítulo X do Estatuto Social.
Assessoria de Apoio aos Conselhos	Coordenadoria de Apoio aos Conselhos e Comitês Estatutários	Alterar nome, conforme Estatuto Social.
Ouvidoria	Ouvidoria-Geral	Alterar nome, conforme Estatuto Social
Auditoria Interna	Auditoria-Geral	Alterar nome, conforme Estatuto Social.
Núcleos Regionais da Auditoria Interna	Núcleos Regionais da Auditoria-Geral	Alterar, conforme o Estatuto Social
Comitê de Elegibilidade		Transferir para o item I - Órgãos Estatutários Colegiados
Comitê de Auditoria		Transferir para o item I - Órgãos Estatutários Colegiados e alterar a nomenclatura.
	CAPÍTULO II	Incluir Assembleia Geral conforme Art. 12 do Estatuto Social.
	DA ASSEMBLEIA GERAL	Incluir Assembleia Geral conforme Art. 12 do Estatuto Social.
	Art. xxº A Assembleia Geral é o órgão máximo da Conab, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.	
	Art.xx A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito a voto.	Incluir, conforme Art. 13, do Estatuto Social

Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

Art.xx A Assembleia Geral tem suas competências, atribuições e responsabilidades regulamentadas no Estatuto Social da Conab.	CAPÍTULO III		Manter	As competências de Órgãos Estatutários estão dispostas no Estatuto Social. (Art. 17 do Estatuto Social)
	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
	Art.xx O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Conab, composto por 07 (sete) membros, a saber: I – 5 (cinco) indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo 2 (dois) conselheiros independentes; II – 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Economia; e III – 1 (um) representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010. Parágrafo único. Os conselheiros indicados na forma dos incisos I e II do caput deverão ser previamente aprovados pela Casa Civil da Presidência da República.			
	Art.xx O Conselho de Administração tem suas competências, atribuições e responsabilidades regulamentadas no Estatuto Social da Conab.			Excluir todas as competências do Consad do Regimento Interno da Conab. As competências de Órgãos Estatutários estão dispostas no Estatuto Social. (Art. 66 do Estatuto Social)

Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; III - fiscalizar a gestão da Diretoria Colegiada; IV - manifestar-se sobre a prestação anual de contas da Conab e o relatório trimestral da Diretoria Colegiada; V - manifestar-se sobre os balanços patrimoniais e as demais demonstrações financeiras e autorizar a criação de reserva de lucros; VI - deliberar sobre proposta de aumento de capital resultante das incorporações, conforme o Estatuto;	

Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

		VII - manifestar-se sobre a proposta de destinação do lucro do exercício, elaborada na forma do Decreto N.º 2.673, de 16 de julho de 1998; VIII - autorizar a aquisição, alienação, reversão, oneração, demolição, o desmonte e também a baixa contábil de seus imóveis, na forma da legislação em vigor; IX - aprovar o regimento interno da Conab, a criação, extinção ou fusão de unidades organizacionais e escritórios de representação, observadas as disposições legais aplicáveis; X - submeter ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento os regulamentos de licitação e de pessoal, o quadro de pessoal e o plano de cargos, salários, benefícios e vantagens da Conab, nos termos da legislação vigente; XI - aprovar normas gerais sobre a realização de convênios, contratos, acordos e ajustes, em conformidade com a legislação em vigor; XII - nomear e exonerar os titulares da Auditoria Interna, Corregedoria Geral, Ouvidoria, Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos; XIII - autorizar licença a membro da Diretoria Colegiada; XIV - convocar o Conselho Fiscal para as reuniões em que forem discutidos assuntos da competência daquele Colegiado;
--	--	--

Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

		XV - contratar e destituir auditores independentes; XVI - apreciar proposta de reformulação do Estatuto; XVII - deliberar sobre quaisquer assuntos técnicos que lhe forem submetidos; XVIII - aprovar as normas de seu funcionamento; XIX - deliberar sobre outras atividades que lhe sejam cometidas por lei, pelo Estatuto ou pelo Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; XX - atribuir aos diretores, nomeados na forma do Estatuto, a titularidade da respectiva Diretoria; XXI - pronunciar-se, previamente à decisão do Ministro de Estado da Fazenda, sem prejuízo de legislação específica, quando for o caso, sobre as seguintes matérias: a) alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social ou de suas controladas, caso venham a ser criadas; aumento do seu capital social, por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações conversíveis em ações de empresas controladas e emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior; b) cisão, fusão ou incorporação da Conab; c) permuta de ações e outros valores mobiliários, de emissão da Conab;
--	--	--




Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

		XXII - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto, aplicando subsidiariamente, a Lei N.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Parágrafo único - O Conselho de Administração deliberará sobre as propostas que lhe forem submetidas pela Diretoria Colegiada, por intermédio do Presidente da Conab.
--	--	--

Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

Art. 3º O Comitê de Elegibilidade – Coele, vinculado exclusivamente ao Conselho de Administração, compete:	Art. xx. O Comitê de Elegibilidade - Coele se vincula ao Conselho de Administração, que auxilia os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores e Conselheiros.	Alterar, contemplando o Art. 113 do Estatuto Social.
I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais. § 1º O Comitê de Elegibilidade deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito. § 2º As manifestações do Comitê de Elegibilidade, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.	Art. xx O Comitê de Elegibilidade terá 03 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sem remuneração adicional. Art. xx. O Comitê de Elegibilidade - Coele tem suas competências, atribuições e responsabilidades regulamentadas no Estatuto Social da Conab, e demais legislações aplicáveis.	Incluir, conforme o Art. 114 Excluir todas as competências do Comitê de Elegibilidade do Regimento Interno da Conab. As competências de Órgãos Estatutários estão dispostas no Estatuto Social. (Coele; Art. 115 do Estatuto Social)



Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

Art. 4º O Comitê de Auditoria – Coaud, vinculado exclusivamente ao Conselho de Administração, compete:	Art. xx. O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles – Coaud é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de gestão de riscos, conformidade e controles internos e de auditorias interna e independente. Art. xx. O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03 (três) membros.	Alterar, contemplando o art. 94. do Estatuto Social.
I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente; II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Conab; III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Conab; IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Conab; V - avaliar e monitorar exposições de risco da Conab, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:	Art. - O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles - Coaud tem suas competências, atribuições e responsabilidades regulamentadas no Estatuto Social da Conab, e demais legislações aplicáveis.	Incluir, conforme art. 96 do Estatuto Social. Excluir todas as competências do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles do Regimento Interno da Conab. As competências de Órgãos Estatutários estão dispostas no Estatuto Social. (Coaud: Art. 109 do Estatuto Social)

Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

a) remuneração da Administração; b) utilização de ativos da Conab; c) gastos incorridos em nome da Conab. VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas; VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria, em relação às demonstrações financeiras; VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão; IX - monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, bem como do Código de Conduta Ética e Integridade, conforme art. 18 do Decreto N.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016;		Art. 5º À Auditoria Interna – Audin, vinculada exclusivamente ao Conselho de Administração, constitui-se em atividade autônoma, objetiva e de consultoria à alta administração, destinada a
	Art. xx. A Auditoria-Geral – Auger, se vincula ao Conselho de Administração, diretamente, ou por meio do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles.	Alterar conforme Estatuto Social, Art. 128




Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

agregar valor de gestão e a melhorar as operações da Conab, compete:	Art. xx. A Auditoria-Geral tem suas competências, atribuições e responsabilidades regulamentadas no Estatuto Social da Conab, subdivididas em três Gerências, sendo elas: Gerência de Auditoria – Geaud, Gerência de Desenvolvimento Técnico-Operacional – Gedop e Gerência de Avaliação Operacional – Genop.	Excluir todas as competências da Auditoria-Geral do Regimento Interno da Conab. As competências de Unidades Estatutárias estão dispostas no Estatuto Social. (Auditoria-Geral: Art. 129, do Estatuto Social)
I - realizar, de forma amostral, consoante o "Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna" e de acordo com as técnicas estabelecidas no "Manual de Auditoria Interna", trabalhos de auditoria de avaliação e acompanhamento da gestão nas diversas unidades gestoras da Companhia;		Excluir, As competências de unidades Estatutárias estarão dispostas somente no Estatuto Social. Contemplada no Art 129, I, do Estatuto Social
II - avaliar, por meio do exame amostral dos registros e documentos pertinentes, os procedimentos administrativos e operacionais, no que se refere à conformidade com a legislação e normas a que se sujeitam;		Excluir, As competências de unidades Estatutárias estarão dispostas somente no Estatuto Social. Contemplada no Art 129, I, do Estatuto Social
III - realizar avaliações de natureza operacional nas ações, programas de governo, projetos e atividades da Companhia, com a finalidade de emitir opinião sobre sua gestão sob a ótica da eficiência, eficácia, economicidade, efetividade e equidade;		Excluir, As competências de unidades Estatutárias estarão dispostas somente no Estatuto Social. Contemplada no Art 129, I, do Estatuto Social
IV - realizar auditoria periódica na entidade fechada de previdência complementar em que a Conab figura como patrocinadora, assim como em		Excluir, As competências de unidades Estatutárias estarão dispostas somente no Estatuto Social. Contemplada no Art 129, II, do Estatuto Social

Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

empresas coligadas e controladas que, eventualmente, vierem a ser consideradas como tal;		Excluir, As competências de unidades Estatutárias estarão dispostas somente no Estatuto Social. Contemplada no Art 129, III, do Estatuto Social
V - desenvolver trabalhos de auditoria extraordinária, por demanda do Conselho de Administração ou por sugestão do Conselho Fiscal;		Excluir, As competências de unidades Estatutárias estarão dispostas somente no Estatuto Social. Contemplada no Art 129, VI, do Estatuto Social
VI - emitir pareceres sobre as Demonstrações Contábeis e o Processo de Prestação de Contas da Conab;		Excluir, As competências de unidades Estatutárias estarão dispostas somente no Estatuto Social. Contemplada no Art 129, IV, do Estatuto Social
VII - acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos de controle interno e externo;		Excluir, As competências de unidades Estatutárias estarão dispostas somente no Estatuto Social. Contemplada no Art 66, XXIII, do Estatuto Social
VIII - elaborar o Plano Anual de Atividade da Auditoria Interna e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna;		Excluir, As competências de unidades Estatutárias estarão dispostas somente no Estatuto Social.
IX - definir as políticas e diretrizes da Auditoria Interna, mantendo a área atualizada quanto aos procedimentos, métodos e técnicas de auditoria, inclusive de seu Manual de Auditoria Interna;		Excluir, As competências de unidades Estatutárias estarão dispostas somente no Estatuto Social.
X - elaborar e manter atualizados os Programas de Auditoria, de observância obrigatória por parte do corpo funcional de auditores internos;		Excluir, As competências de unidades Estatutárias estarão dispostas somente no Estatuto Social.
XI - analisar e emitir parecer final sobre Tomada de Contas Especial, no que se refere ao cumprimento dos normativos cabíveis à espécie.		Excluir, As competências de unidades Estatutárias estarão dispostas somente no Estatuto Social.




Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

		Estatuto Social. Contemplada no Art 129, VI, do Estatuto Social
Art. 6º À Gerência de Auditoria – Geaud, subordinada à Auditoria Interna, compete:	Art. xx À Gerência de Auditoria – Geaud, subordinada à Auditoria-Geral, compete:	Alterar para Auditoria-Geral – Conforme Estatuto Social.
Parágrafo único – Aos Núcleos Regionais da Auditoria Interna – Nuaud, com sede nos estados do DF, ES, MS, PA, PB e PR, vinculados à Gerência de Auditoria de Auditoria – Geaud, no âmbito de sua jurisdição, competem:	Parágrafo único – Aos Núcleos Regionais da Auditoria-Geral – Nuaud, com sede nos estados do DF, ES, MS, PA, PB e PR, vinculados à Gerência de Auditoria – Geaud, no âmbito de sua jurisdição, competem:	Alterar para Auditoria-Geral – Conforme Estatuto Social.
Art. 7º À Gerência de Desenvolvimento Técnico-Operacional – Gedop, subordinada à Auditoria Interna, compete:	Art. xx À Gerência de Desenvolvimento Técnico-Operacional – Gedop, subordinada à Auditoria-Geral, compete:	Alterar para Auditoria-Geral – Conforme Estatuto Social.
III - auxiliar na definição das políticas e diretrizes da Auditoria Interna, mantendo a Unidade atualizada quanto aos procedimentos, métodos e técnicas de Auditoria, inclusive de seu Manual de Auditoria Interna;	III - auxiliar na definição das políticas e diretrizes da Auditoria-Geral, mantendo a Unidade atualizada quanto aos procedimentos, métodos e técnicas de Auditoria, inclusive de seu Manual de Auditoria-Geral;	Alterar para Auditoria-Geral – Conforme Estatuto Social.
Art. 8º À Gerência de Avaliação Operacional – Genop, subordinada à Auditoria Interna, compete:	Art. xx À Gerência de Avaliação Operacional – Genop, subordinada à Auditoria-Geral, compete:	Alterar para Auditoria-Geral – Conforme Estatuto Social.
Art. 32. À Ouvidoria – Ouvir, subordinada à Presidência, compete:	Art. X. A Ouvidoria – Geral - Ouger se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente e tem suas competências, atribuições e responsabilidades regulamentadas no Estatuto Social da Conab, e demais legislações aplicáveis.	Alterar - Alteração de subordinação/vinculação hierárquica, conforme Estatuto Social, Art. 133 Excluir todas as competências da Ouvidoria-Geral do Regimento Interno da Conab. As competências de Órgãos Estatutários estão dispostas no Estatuto Social.

Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

		(Ouvidoria-Geral: Art. 134, do Estatuto Social)
I - receber e encaminhar, às respectivas unidades orgânicas da Companhia, as manifestações do público interno e externo para apuração, adotando, se for o caso, as providências cabíveis;		Excluir, As competências de unidades Estatutárias estarão dispostas somente no Estatuto Social. Contemplada no Art 134, I, do Estatuto Social
II - apurar procedência de denúncias e acompanhar o andamento dos assuntos sob exame;		Excluir, As competências de unidades Estatutárias estarão dispostas somente no Estatuto Social. Contemplada no Art 134, II, do Estatuto Social
III - promover entendimentos quanto às questões não solucionadas;		Excluir, As competências de unidades Estatutárias estarão dispostas somente no Estatuto Social. Contemplada no Art 134, II, do Estatuto Social
IV - dar conhecimento aos interessados das soluções e/ou providências adotadas.		Excluir, As competências de unidades Estatutárias estarão dispostas somente no Estatuto Social. Contemplada no Art 134, II, do Estatuto Social
CAPÍTULO III	CAPÍTULO IV	Manter
DO CONSELHO FISCAL	DO CONSELHO FISCAL	
Art. 9º Ao Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, na forma estabelecida do Estatuto Social da Companhia, compete:	Art. xx O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Conab as disposições para esse colegiado previstas na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e	Alterar, contemplando o Art. 82 do Estatuto Social.

Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

	Impedimentos para investidura e a remuneração.	Incluir, conforme art. 83 do Estatuto Social.
	Art. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo: I - 1 (um) indicado pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública; e II - até 2 (dois) membros indicados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Parágrafo Único. Os Conselheiros indicados deverão ter os seus nomes previamente aprovados pela Casa Civil da Presidência da República.	
I - fiscalizar os atos de gestão dos administradores da Conab e verificar o cumprimento dos respectivos deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis; III - opinar sobre as propostas da Diretoria Colegiada, relativas à modificação do capital social, aos planos de investimentos ou orçamentos de capital, à distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Conab; IV - requisitar da Diretoria Colegiada, esclarecimentos, informações e documentos, inclusive a elaboração de demonstrações	Art. xx O Conselho Fiscal tem suas competências, atribuições e responsabilidades regulamentadas no Estatuto Social da Conab.	Excluir todas as competências do Conselho Fiscal do Regimento Interno da Conab. As competências de Órgãos Estatutários estarão dispostas somente no Estatuto Social. (Art. 93 do Estatuto Social)

Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

financeiras ou contábeis especiais que julgar necessários; V - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Conab, emitindo parecer; VI - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar conclusivamente; VII - denunciar aos órgãos da Administração, recorrendo, se for o caso, ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, erros, fraudes ou crimes que constatar no exercício de suas atribuições, praticados contra o patrimônio da Conab, para que sejam adotadas as providências necessárias à proteção dos interesses da Companhia; VIII - aprovar as normas de seu funcionamento; IX - exercer outras atribuições previstas em norma legal, especialmente no art. 163 da Lei N.º 6.404, de 1976.	CAPÍTULO IV DA DIRETORIA COLEGIADA	Art. 10. A Diretoria Colegiada, na forma estabelecida no Estatuto Social da Companhia, constituir-se-á de Presidente e quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República, por
	CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA	Art. xx A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Conab em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de
	Alterar de Diretoria Colegiada para Diretoria Executiva, conforme Estatuto Social, Art. 18	Alterar, contemplando o Art. 67 do Estatuto Social.




Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

indicação do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. § 1º O Presidente e os Membros da Diretoria Colegiada são, respectivamente, o Presidente e os Diretores da Conab. § 2º Os Diretores serão nomeados sem atribuição específica, cabendo ao Conselho de Administração definir a titularidade da Diretoria respectiva.	Administração.	
	Art. xx A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente da Conab e 4 (quatro) Diretores Executivos. Parágrafo único. O cargo da Diretoria Executiva deve ser exercido sob o regime de dedicação exclusiva.	Alterar, contemplando o Art. 68 do Estatuto Social.
	Art. xx. Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, observadas as áreas de atuação. §1º Os membros da Diretoria Executiva que forem empregados do quadro permanente da Conab terão seus contratos de trabalho suspensos enquanto estiverem no exercício do cargo. §2º Os Diretores Executivos indicados deverão ter os seus nomes, previamente aprovados pela Casa Civil da Presidência da República.	Incluir, conforme o Art. 69, do Estatuto Social.
Art. 11. A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, com a presença da maioria de seus membros, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente. § 1º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes à reunião,		Excluir. A forma de reunião está disposta no Estatuto Social, art. 76

Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade. § 2º A proposição a ser submetida à Diretoria Colegiada será de iniciativa de um ou mais de seus membros.	Art. xx A Diretoria Executiva tem suas competências, atribuições e responsabilidades regulamentadas no Estatuto Social da Conab.	Excluir todas as competências da Diretoria-Executiva do Regimento Interno da Conab. As competências de Órgãos Estatutários estão dispostas no Estatuto Social. (Diretoria Executiva: Art. 77 do Estatuto Social)
---	--	--

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

resultados, bem como dos Relatórios Trimestrais a serem submetidos à aprovação do Conselho Fiscal e à deliberação do Conselho de Administração; VII - dotar o Conselho de Administração das informações e dos meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições estatutárias; IX-deliberar sobre assuntos, ações e programas sociais e institucionais estratégicos da Conab; X-aprovar valores e autorizar a aquisição, o arrendamento e a alienação de bens móveis, objeto de sua atividade programática, em conformidade com as normas e as legislações vigentes; XI-aceitar fiança, aval e outras formas de garantia nas transações comerciais, de acordo com as normas e as legislações aplicáveis; XII-propor alterações estatutárias ao Conselho de Administração; XIII-promover a publicação no Diário Oficial da União ou no veículo de comunicação adequado, os atos de aprovados pelo órgão competente, após especialmente os abaixo enumerados, após aprovação do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ouvido, no que couber, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: a) o Regulamento de Licitações e Contratos; b) o Regulamento de Pessoal; c) o Quadro de Pessoal, na forma das instruções normativas vigentes;	
--	--

Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

d) o Plano de Cargos, Salários, Benefícios e Vantagens, e quaisquer outras parcelas que compõem a retribuição de seus empregados. XIV - aprovar e submeter ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a programação de viagens ao exterior dos administradores e empregados da Conab; XV - apreciar e submeter ao Conselho de Administração as matérias de competência daquele Colegiado; XVI-apreciar e submeter à manifestação do Conselho de Administração proposta de destinação do lucro do exercício, elaborada na forma do Decreto N.º 2.673, de 16 de julho de 1998 e do Estatuto Social; XVII-exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração. XVIII - aprovar e acompanhar o Plano de Trabalho Anual elaborado pelos Superintendentes da Matriz e Regionais, nos termos do § 2º, do artigo 161, do presente Regimento Interno.	CAPÍTULO VI		Manter
	DA PRESIDÊNCIA		
	10 – Ouvidoria - Ouvir		Excluir deste campo pois a Ouvidoria-Geral não está subordinada à Presidência, e sim ao Consad.
Art. 14 – À Presidência-Presi, compete:	Art. xx – À Presidência-Presi, compete:		

Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

II - fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração, da Diretoria Colegiada e também as recomendações do Conselho Fiscal;	II - fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e também as recomendações do Conselho Fiscal;	Alterar - De Diretoria Colegiada para Diretoria Executiva, conforme Estatuto Social, Art. 18
Art. 15. Ao Gabinete da Presidência – Gabin, subordinado à Presidência, compete:	Art. xx. Ao Gabinete da Presidência – Gabin, subordinado à Presidência, compete:	
I - assessorar o Presidente na parte técnica, administrativa e social;	I - assessorar o Diretor-Presidente na parte técnica, administrativa e social;	Alterar - De: Presidente, Para: Diretor-Presidente, conforme art. 78 do Estatuto Social
VII - convocar as reuniões do Gabinete da Presidência, da Diretoria Executiva e outras demandadas pelo Presidente;	VII - convocar as reuniões do Gabinete da Presidência, da Diretoria Executiva e outras demandadas pelo Diretor-Presidente;	Alterar - De: Presidente, Para: Diretor-Presidente
VIII - promover estudos, elaborar propostas e emitir parecer sobre temas específicos demandados pelo Presidente;	VIII - promover estudos, elaborar propostas e emitir parecer sobre temas específicos demandados pelo Diretor-Presidente;	Alterar - De: Presidente Para: Diretor-Presidente
Art. 16 À Comissão de Ética, vinculada administrativamente à Presidência, compete:	Art. xx À Comissão de Ética, vinculada administrativamente à Presidência, compete:	
V - administrar a aplicação do Código de Ética e promover suas atualizações e adequações quando necessário;	V - administrar a aplicação do Código de Conduta Ética e Integridade e promover suas atualizações e adequações quando necessário;	Alterar - De: Código de Ética Para: Código de Conduta Ética e Integridade, conforme Estatuto Social.
VIII - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;	VIII - supervisionar a observância do Código de Conduta Ética e Integridade da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;	De: Código de Conduta Ética e Integridade, Para: Código de Conduta e Integridade, Conforme Estatuto Social
Art. 18. À Assessoria de Relações Internacionais – Asint, subordinada à Presidência, compete:	Art. xx. À Assessoria de Relações Internacionais – Asint, subordinada à Presidência, compete:	Alterar - De Diretoria Colegiada para Diretoria Executiva, conforme Estatuto Social, Art. 18

Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

XV - subsidiar com informações a Diretoria Colegiada, objetivando a tomada de decisão sobre ações relativas à execução de projetos ou programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas;	XV - subsidiar com informações a Diretoria Executiva, objetivando a tomada de decisão sobre ações relativas à execução de projetos ou programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas;	
Art. 19. À Assessoria de Relacionamento Parlamentar – Aspar, subordinada à Presidência, compete:	Art. xx. À Assessoria de Relacionamento Parlamentar – Aspar, subordinada à Presidência, compete:	Alterar - de Diretoria Colegiada para Diretoria Executiva, conforme Estatuto Social, Art. 18
XI - promover estudos e elaboração de propostas relativas aos temas afetos à assessoria parlamentar, demandados pela Diretoria Colegiada;	XI - promover estudos e elaboração de propostas relativas aos temas afetos à assessoria parlamentar, demandados pela Diretoria Executiva;	Alterar a nomenclatura da Ascon conforme Estatuto Social e a sua subordinação de acordo com a Ata nº 293ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 11/12/2017
Art. 20. À Assessoria de Apoio aos Conselhos – Ascon, subordinada à Presidência da Conab, compete:	Art. xx. À Coordenadoria de Apoio aos Conselhos e Comitês Estatutários – Coest, subordinada ao Conselho de Administração, compete:	1.6. Reestruturação da Presidência da Conab. A Assessoria de Apoio aos Órgãos Colegiados deve: a) vincular diretamente ao Conselho de Administração
VIII - coordenar a elaboração de estudos técnicos, por solicitação dos Conselheiros, com apoio das áreas internas da Companhia e, quando necessário, do Comitê de Auditoria e demais Comitês Estatutários.	VIII – coordenar a elaboração de estudos técnicos, por solicitação dos Conselheiros, com apoio das áreas internas da Companhia e, quando necessário, do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles e demais Comitês Estatutários.	Alterar nome do Coaud conforme Estatuto Social

Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

Art. 21. À Corregedoria-Geral – Cogor, cujo titular é nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração, tem por objetivo exercer as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades no âmbito da Companhia, por meio da condução de Investigação Preliminar (IP), de Processo Interno de Apuração (PIA), e da proposição de celebração e homologação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA).	Art. 21. A Corregedoria-Geral – Cogor subordina-se hierárquica e institucionalmente ao Conselho de Administração e tem por objetivo exercer as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades no âmbito da Companhia, por meio da instauração e condução de Investigação Preliminar - IP, de Processo Interno de Apuração - PIA, de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e de Termo Circunstanciado Administrativo - TCA.	Alterar conforme o Estatuto Social, Art. 136
Parágrafo único: Compete à Corregedoria-Geral – Cogor: I – coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades de correção no âmbito das unidades da Conab, inclusive no que se refere às ações preventivas, apoiando a Companhia na identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade; II – propor a revisão de normas e procedimentos administrativos internos, quando da constatação de eventuais riscos e desvios de conduta funcional e irregularidades, decorrentes de fragilidades nas metodologias de fiscalização e acompanhamento utilizadas;	Art. xx § 1º A Corregedoria-Geral tem suas competências, atribuições e responsabilidades regulamentadas no Estatuto Social da Conab.	Excluir todas as competências da Corregedoria-Geral do Regimento Interno da Conab. As competências de Unidades Estatutárias estão dispostas no Estatuto Social. (Art. 137)
		Excluir todas as competências da Corregedoria-Geral do Regimento Interno da Conab.

[Handwritten signature]

Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

	III – realizar inspeções preventivas e requisitar perícias e laudos técnicos no âmbito da Companhia;	
	IV – receber denúncias envolvendo desvio de conduta de empregados ou ex-empregados, detentores e ex-detentores de cargos em comissão de livre provimento, adotando os procedimentos correcionais cabíveis à espécie, dando ciência das medidas adotadas aos agentes que as formularam;	
	V – acompanhar e controlar a adoção dos procedimentos correcionais, inclusive o cumprimento de cronograma, prazos, decisões e aplicação de penalidades;	
	VI – coordenar, acompanhar e orientar tecnicamente a realização dos trabalhos das Comissões Internas de Apuração;	
	VII – realizar juízo de viabilidade ou admissibilidade para eventual instauração de procedimento apuratório;	
	VIII – propor a instauração, acompanhar e supervisionar Investigações Preliminares e Processos Internos de Apuração da Companhia em face de empregados ou ex-empregados, detentores e ex-detentores de cargos em comissão de livre provimento;	
	IX – examinar e instruir, antes do julgamento, processos disciplinares e de apuração que lhe forem encaminhados, bem como os demais expedientes	

Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

4

Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

Matriz no caso de inexecução contratual, e, no caso de prestador de serviços advocatícios no âmbito da Matriz, analisar e registrar os procedimentos de apuração em sistema informatizado de controle de penalidades, inclusive para emissão de atestado de capacidade técnica;		CURSO, EMBORA a Conab não contrate mais escritórios de advocacia terceirizados.
Art. 25. À Gerência de Matéria Judicial – Gemaj, subordinada à Procuradoria Geral, compete:		Manter
XI - interação, quando houver escritórios terceirizados, com o intuito de maximizar a efetividade da defesa jurídica da Conab, observadas as teses de atuação definidas pela Conab.		Excluir, a Conab não contrata escritórios de advocacia terceirizados.
Art. 26. À Gerência de Processos Especiais – Gepre, subordinada à Procuradoria Geral, compete:		Manter
XI - interação, quando houver escritórios terceirizados, com o intuito de maximizar a efetividade da defesa jurídica da Conab, observadas as teses de atuação definidas pela Conab.		Excluir, a Conab não contrata escritórios de advocacia terceirizados.
Art. 27. À Gerência de Matéria Trabalhista – Gemat, subordinada à Procuradoria Geral, compete:		Manter
XVI - interagir com os escritórios de advocacia terceirizados, quando houver, com o intuito de maximizar a efetividade da defesa jurídica da Companhia, observadas as teses de atuação definidas pela Conab;		



Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

XVII - realizar procedimentos de apuração de responsabilidade dos Escritórios Terceirizados quando constatada falha na prestação de serviços;	Art. 29. À Gerência de Imprensa – Geimp, subordinada à Superintendência de Marketing e Comunicação, compete:	Excluir, a Conab não contrata escritórios de advocacia terceirizados.
Art. 29. À Gerência de Imprensa – Geimp, subordinada à Superintendência de Marketing e Comunicação, compete:	Art. xx. À Gerência de Imprensa – Geimp, subordinada à Superintendência de Marketing e Comunicação, compete:	Alterar conforme Estatuto Social.
I - selecionar e avaliar as informações sobre a Companhia, divulgadas pelos veículos de comunicação impressos e eletrônicos, de forma a subsidiar a Diretoria Colegiada sobre o comportamento e a evolução da imagem da Conab na mídia;	I - selecionar e avaliar as informações sobre a Companhia, divulgadas pelos veículos de comunicação impressos e eletrônicos, de forma a subsidiar a Diretoria Executiva sobre o comportamento e a evolução da imagem da Conab na mídia;	
Art. 30. À Gerência de Eventos e Promoção Institucional – Gepin, subordinada à Superintendência de Marketing e Comunicação, compete:	Art. xx. À Gerência de Eventos e Promoção Institucional – Gepin, subordinada à Superintendência de Marketing e Comunicação, compete:	Alterar conforme Estatuto Social.
VII - negociar parcerias para ações promocionais da Companhia apoiadas na legislação pertinente e na decisão da Diretoria Colegiada;	VII - negociar parcerias para ações promocionais da Companhia apoiadas na legislação pertinente e na decisão da Diretoria Executiva;	
Art. 33. À Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos – Sucor, subordinada à Presidência, compete:	Art. xx. A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos – Sucor será vinculada: I - diretamente ao Diretor-Presidente, e conduzida por ele; ou II - ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor-Executivo, que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.	Alterar conforme o Estatuto Social, art. 130

Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

	Art. xx. A Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furta à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.	Incluir, conforme o Estatuto Social, art. 131
	Art. xx.º A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos – Sucor tem suas competências, atribuições e responsabilidades regulamentadas no Estatuto Social da Conab e subdivididas em duas Gerências, sendo elas: Gerência de Controles Internos – Gecoi e Gerência de Riscos Corporativos – Geric.	Excluir todas as competências da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos – Sucor do Regimento Interno da Conab. As competências de Unidades Estatutárias estão dispostas no Estatuto Social. (área de gestão de riscos, conformidade e controles internos, Art. 132 do Estatuto Social)
I - formular normas corporativas sobre métodos, técnicas, critérios, padrões e procedimentos de gestão de riscos, conformidade e controles internos e orientar as demais unidades da Conab sobre o assunto;		Excluir todas as competências da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos – Sucor do Regimento Interno da Conab. As competências de Unidades Estatutárias estão dispostas no Estatuto Social. (área de gestão de riscos, conformidade e controles internos, Art. 132 do Estatuto Social)
II - disseminar a importância da gestão de risco, conformidade e dos controles internos, bem como a responsabilidade de cada área da Conab nestes aspectos, fornecendo orientações e treinamento sobre o assunto;		O inciso V é equivalente ao art. 131 do Estatuto Social.
III - elaborar, propor, disseminar a Política de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, atualizadas de acordo com as deliberações do Conselho de Administração;		

IV - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Conab;	V - reportar diretamente ao Conselho de Administração as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furta a obrigação de adotar medidas necessárias em relação a situação a ele relatada;	VI - orientar tecnicamente os assistentes das Superintendências Regionais em relação a gestão de riscos, conformidade e controles internos;	VII - definir o escopo de atuação, com foco na eficácia dos controles internos e conformidade e na gestão de riscos;	Parágrafo único - a Sucor ao identificar e avaliar o não cumprimento dos Planos de Ação, dos Gestores da 1ª Linha de Defesa, para mitigação de riscos existentes ou eventuais apurações de não conformidade, a Sucor poderá emitir Recomendações Técnicas de Controle - RTC, conforme modelo definido em normativo específico.	Art. 34. À Gerência de Controles Internos – Gecoi , subordinada à Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, compete:	Art. xx. À Gerência de Controles Internos – Gecoi , subordinada à Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, compete:	Manter
--	--	---	--	--	--	--	--------

Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

	XI - orientar tecnicamente os assistentes das Superintendências Regionais em relação a conformidade e controles internos;	Incluir, transferido do Inciso VI da SUCOR
	Parágrafo único – a Gecoi, ao identificar e avaliar eventuais apurações de não conformidade, poderá emitir com a SUCOR, Recomendações Técnicas de Controle – RTC, conforme modelo definido em normativo específico.	Incluir, transferido do Parágrafo único
Art. 35. À Gerência de Riscos Corporativos – Geric, subordinada à Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, compete:	Art. xx. À Gerência de Riscos Corporativos – Geric, subordinada à Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, compete:	Manter
	XIX - orientar tecnicamente os assistentes das Superintendências Regionais em relação a gestão de riscos, conformidade e controles internos;	Incluir, transferido do inciso VI da SUCOR
	Parágrafo único – a Geric, ao identificar e avaliar o não cumprimento dos Planos de Ação, dos Gestores da 1ª Linha de Defesa, para mitigação de riscos existentes, poderá emitir com a SUCOR, Recomendações Técnicas de Controle – RTC, conforme modelo definido em normativo específico.	Incluir, transferido do Parágrafo único
Art. 36. À Superintendência de Estratégia e Organização – Suorg, subordinada à Presidência, compete:	Art. xx. À Superintendência de Estratégia e Organização – Suorg, subordinada à Presidência, compete:	Alterar para Diretoria Executiva conforme Estatuto Social.
reportar-se à Diretoria Colegiada e ao Conselho de Administração sobre o andamento do Planejamento Estratégico;	V - reportar-se à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração sobre o andamento do Planejamento Estratégico;	



Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

Art. 37. À Gerência de Planejamento Estratégico – Geple, subordinada à Superintendência de Estratégia e Organização, compete: III - Definir indicadores de desempenho das áreas, atividades e ações prioritizadas pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho de Administração;	Art. 113. À Procuradoria Regional – Prore, coordenada tecnicamente pela Procuradoria Geral, compete: X - propor à Procuradoria Geral acordos judiciais e extrajudiciais, de qualquer natureza, com vistas à aprovação da Diretoria Colegiada;	Art. 129. São atribuições do Presidente da Conab, de acordo com o Estatuto Social da Companhia: I - dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Conab; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Interno e as normas emanadas do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada; III - representar a Conab, em juízo ou fora dele, podendo em nome desta: a) outorgar poderes para representação judicial; b) constituir mandatário para fins específicos; IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;	Art. xx. À Gerência de Planejamento Estratégico – Geple, subordinada à Superintendência de Estratégia e Organização, compete: III - Definir indicadores de desempenho das áreas, atividades e ações prioritizadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração; Art. xx. À Procuradoria Regional – Prore, coordenada tecnicamente pela Procuradoria Geral, compete: X - propor à Procuradoria Geral acordos judiciais e extrajudiciais, de qualquer natureza, com vistas à aprovação da Diretoria Executiva; Art. xx. o Diretor-Presidente, tem suas competências, atribuições e responsabilidades regulamentadas no Estatuto Social da Conab	Alterar para Diretoria Executiva conforme Estatuto Social. Alterar - De Diretoria Colegiada para Diretoria Executiva, conforme Estatuto Social, Art. 67, 68 Excluir todas as competências do Diretor-Presidente do Regimento Interno da Conab. As atribuições do Diretor-Presidente estão dispostas no art. 78 do Estatuto Social
---	--	--	--	---

P. P.

Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

		V - assinar, com o Diretor da área competente, convênios, acordos, ajustes ou contratos e outros documentos que constituam ou alterem obrigações e direitos da Conab ou desonerem terceiros para com ela; VI - encaminhar e submeter aos órgãos competentes os relatórios, documentos e as informações que devam ser apresentados, para efeito de acompanhamento das atividades da Conab ou que dependam de suas decisões; VII - designar o Diretor que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos eventuais e, nas mesmas hipóteses, os substitutos dos demais membros da Diretoria Colegiada; VIII - encaminhar, ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentro do prazo legal, a prestação de contas do exercício findo, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração; IX - submeter, por intermédio do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, à aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, proposta de destinação do lucro do exercício, acompanhada da manifestação do Conselho de Administração; X - baixar os atos que consubstanciam as resoluções da Diretoria Colegiada ou que delas decorram; XI - admitir, promover, reclassificar, designar, licenciar, transferir, remover, punir, demitir e dispensar empregados, na forma da lei e observadas as disposições previstas no Estatuto Social e neste Regimento Interno;
--	--	---

Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

XII - designar o titular da Auditoria Interna, observado o disposto no art. 16, Inciso XII do Estatuto Social; XIII- delegar competência aos Diretores e dirigentes de unidades; XIV - aprovar os pedidos de cessão de pessoal, submetendo-os ao Ministro de Estado supervisor, para autorização; XV - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração.			Art. 130. Os Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprias previstos em lei e no Estatuto Social, decorrentes da condição de membros da Diretoria Colegiada, das áreas de atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração. Parágrafo único – Os Diretores, além das atribuições neste artigo, devem:
Excluir todas as competências dos demais Diretores Executivos do Regimento Interno da Conab. As atribuições dos demais Diretores Executivos estão dispostas no art. 78 do Estatuto Social	Art.xx. Os demais Diretores Executivos têm suas competências, atribuições e responsabilidades regulamentadas no Estatuto Social da Conab		a) aprovar, coordenar e supervisionar a execução de planos, programas, operações e/ou atividades específicas das áreas vinculadas à sua Diretoria; b) decidir sobre matéria específica de sua área de competência, em conformidade com as políticas, diretrizes e deliberações dos órgãos colegiados e do Presidente; c) deliberar sobre as matérias submetidas à Diretoria Colegiada; d) propor normas e instruções inerentes às atividades específicas de sua Diretoria, submetendo-as à aprovação da Diretoria Colegiada;
Excluir todas as competências dos demais Diretores Executivos do Regimento Interno da Conab. As atribuições dos demais Diretores Executivos estão dispostas no art. 78 do Estatuto Social			




Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

e) propor lotação, remoção, elogios e punições aos empregados, e o provimento das funções de confiança no âmbito da sua Diretoria;			
f) divulgar, cumprir e fazer cumprir as diretrizes governamentais e da Companhia, as legislações pertinentes e os atos normativos em vigor;			
g) propor ao Presidente a criação de Grupos de Trabalho para execução de tarefas ou operações específicas;			
h) delegar competência aos titulares das áreas subordinadas à sua Diretoria.			
Art. 131. São atribuições do Chefe de Gabinete:	Art. xx. São atribuições do Chefe de Gabinete:	Alterar - De: Presidente, Para: Diretor-Presidente	
I - assessorar o Presidente na coordenação e execução de suas atividades;	I - assessorar o Diretor-Presidente na coordenação e execução de suas atividades;		
IV - coordenar as atividades relativas à sua área de atuação e as de apoio aos órgãos colegiados;	IV - coordenar as atividades relativas à sua área de atuação;	Excluir o termo "órgãos colegiados". É de competência da Coest.	
V - coordenar, organizar, convocar e secretariar as atividades no âmbito dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Colegiada.	V - coordenar, organizar, convocar e secretariar as atividades no âmbito da Diretoria Executiva.	Alterar - De: Diretoria Colegiada para Diretoria Executiva.	
Art. 132. São atribuições do Chefe de Assessoria:	Art. xx. São atribuições do Chefe de Assessoria:	Alterar - De: Presidente, Para: Diretor-Presidente	
I - assessorar o Presidente nos assuntos de sua alçada.	I - assessorar o Diretor-Presidente nos assuntos de sua alçada.		
	Art. xx. São atribuições do Chefe da Coordenadoria de Apoio aos Conselhos e Comitês Estatutários:	Incluir, considerando que a titular da Coest possui atribuições diferentes das Assessorias.	
	I - Prestar assessoramento técnico e administrativo às Assembleias Gerais (Ordinária e Extraordinária), aos		

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

Conselhos de Administração e Fiscal, bem como aos Comitês Estatutários, organizando a documentação e incumbindo-se do preparo de correspondências e despachos;	
II - Elaborar e divulgar as Resoluções e outros Atos dos Conselhos;	
III - Organizar a documentação a ser submetida à deliberação da Assembleia (Geral e Extraordinária), dos Conselhos de Administração e Fiscal, oriunda da Diretoria Executiva, em cumprimento as normas internas que tratam do assunto;	
IV - convocar as reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, por solicitação da Presidência dos Conselhos;	
V - Encaminhar, coordenar e manter controle das demandas de informações requeridas pelos Conselhos, atuando junto as áreas responsáveis na Conab, visando o atendimento das solicitações;	
VI - Exercer outras atividades específicas, mediante designação dos Conselheiros;	
VII - Coordenar a elaboração de estudos técnicos, por solicitação dos Conselheiros, com apoio das áreas internas da Companhia e, quando necessário, do Comitê de Auditoria e demais Comitês Estatutários;	
VIII - Zelar pela observância dos prazos estabelecidos para atendimento às recomendações e resposta às solicitações dos Conselhos, reportando previamente, quando possível, eventuais dificuldades de	

P.P

Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

	cumprimento observadas junto as áreas da Companhia; Tanto as demandas do Consad quanto as do Confis vão direto para a Direx IX - Submeter as demandas ordenadas pelos Conselhos à Diretoria Executiva, monitorando o cumprimento. X - Publicar as atas e Resoluções dos Conselhos no sítio da Conab, e quando for o caso, providenciar o registro das atas na Junta Comercial; XI - Prover os Conselhos dos meios necessários ao seu adequado funcionamento.	
Art. 133. São atribuições do Procurador-Geral: II - assistir ao Presidente e aos Diretores da Companhia em assuntos da sua competência;	Art. xx. São atribuições do Procurador-Geral: II - assessorar ao Diretor-Presidente e aos Diretores Executivos da Companhia em assuntos da sua competência;	Manter Alterar - De: Presidente, Para: Diretor-Presidente e De: Diretores, Para: Diretores Executivos Considerando que a Procuradoria-Geral é órgão de assessoramento, conforme a estrutura, o verbo "assistir" deverá ser substituído por "assessorar", seguindo o que dispõem os incisos referentes aos outros órgãos de assessoramento.
V - orientar, quanto às ações, teses e atividades desenvolvidas pelos Assistentes Jurídicos e as prestadoras de serviços jurídicos;	V - orientar, quanto às ações, teses e atividades desenvolvidas pelos Assistentes Jurídicos;	Excluir o termo "as prestadoras de serviços jurídicos;" tendo em vista que a Conab não conta mais com "prestadoras de serviços jurídicos." Essa expressão tinha razão ao tempo em que existiam escritórios terceirizados, o que não mais se verifica.




Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

VI - propor à Diretoria Colegiada, por intermédio do Presidente, as manifestações sobre as propostas de pagamentos de devedores da Conab, observadas as normas institucionais.	VI - propor à Diretoria Executiva, por intermédio do Diretor-Presidente, as manifestações sobre as propostas de pagamentos de devedores da Conab, observadas as normas legais.	Alterar - De: Presidente, Para: Diretor-Presidente Alterar de institucionais para legais para abranger todas as normas existentes a respeito de pagamentos de devedores, tanto normas federais quanto as regras internas da Conab.
Art. 134. São atribuições do Chefe de Auditoria Interna:	Art. xx. São atribuições do Chefe de Auditoria-Geral:	Alterar nome da Auditoria conforme Estatuto Social.
II - assessorar o Presidente, os Diretores e os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal nos assuntos de sua competência;	II - assessorar o Diretor-Presidente, os Diretores Executivos e os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal nos assuntos de sua competência;	Alterar - De: Presidente, Para: Diretor-Presidente e De: Diretores, para: Diretores Executivos
Art. 135. São atribuições do Coordenador de Núcleo Regional da Auditoria Interna:	Art. xx. São atribuições do Coordenador de Núcleo Regional da Auditoria-Geral:	Alterar nome da Auditoria conforme Estatuto Social.
I - coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades que lhe forem confiadas pela Gerência de Auditoria Interna – Geaud da Auditoria Interna – Audin, visando assegurar o pleno alcance dos objetivos;	I - coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades que lhe forem confiadas pela Gerência de Auditoria – Geaud da Auditoria-Geral – Auger, visando assegurar o pleno alcance dos objetivos;	Alterar nome da Auditoria conforme Estatuto Social.
§ 1º São critérios para participar do processo seletivo interno para ocupação da função de Coordenador de Núcleo Regional da Auditoria Interna:	§ 1º São critérios para participar do processo seletivo interno para ocupação da função de Coordenador de Núcleo Regional da Auditoria-Geral:	Alterar nome da Auditoria conforme Estatuto Social.
§ 2º A permanência de empregado no exercício da função de Coordenador de Núcleo Regional da	§ 2º A permanência de empregado no exercício da função de Coordenador de Núcleo Regional da	Alterar nome da Auditoria conforme Estatuto Social.

P. P.

Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

Auditoria Interna fica limitada a até cinco anos em um mesmo Núcleo.	Auditoria-Geral fica limitada a até cinco anos em um mesmo Núcleo.	Incluir as atribuições de Corregedor-Geral e Ouvidor-Geral por serem vinculadas ao Consad.
	Art. xx. São atribuições comuns do Corregedor-Geral e Ouvidor-Geral: I - coordenar, orientar, supervisionar e controlar a execução das atividades inerentes a sua área de atuação; II - assessorar o Presidente, os Diretores e os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal nos assuntos de sua competência;	
Art. 136. São atribuições comuns do Corregedor-Geral, Ouvidor e Superintendentes da Presidência: I - assessorar o Presidente, nos assuntos de sua competência.	Art. xx. São atribuições comuns do Superintendentes da Presidência: II - assessorar o Diretor-Presidente, nos assuntos de sua competência.	Transferir o Corregedor-Geral e Ouvidor-Geral para um artigo a parte por se tratar de unidades vinculadas ao Consad. Alterar - De: Presidente, Para: Diretor-Presidente

Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

Art. 150. Os titulares das unidades orgânicas terão a seguinte denominação:			Art. xx. Os titulares das unidades orgânicas terão a seguinte denominação:			Alterar as nomenclaturas conforme Estatuto Social.		
I - NA MATRIZ			I - NA MATRIZ					
Nº	UNIDADES	TÍTULOS	Nº	UNIDADES	TÍTULOS			
1	Gabinete da Presidência, Assessoria de Relações Internacionais, Assessoria de Relacionamento Parlamentar, Coordenação de Apoio aos Conselhos e Comitês Estaduais, Presidência e Auditoria Geral	Chefe	1	Gabinete da Presidência, Assessoria de Relações Internacionais, Assessoria de Relacionamento Parlamentar, Coordenação de Apoio aos Conselhos e Comitês Estaduais, Presidência e Auditoria Geral	Chefe			
2	Procuradoria Geral	Procurador Geral	2	Procuradoria Geral	Procurador Geral			
3	Corregedoria-Geral	Corregedor-Geral	3	Corregedoria-Geral	Corregedor-Geral			
4	Ouvidoria	Ouvidor	4	Ouvidoria Geral	Ouvidor Geral			
5	Superintendência de Marketing e Comunicação, Superintendência de Controladoria e Fisco, Superintendência de Estratégia e Organização, Superintendência de Arrecatamento das Regiões, Superintendência de Aves	Superintendente	5	Superintendência de Marketing e Comunicação, Superintendência de Controladoria e Fisco, Superintendência de Estratégia e Organização, Superintendência de Arrecatamento das Regiões, Superintendência de Aves	Superintendente			
6	Gestão de Aves	Gerente	6	Gestão de Aves	Gerente			
II - NAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS			II - NAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS					
Nº	UNIDADES	TÍTULOS	Nº	UNIDADES	TÍTULOS			
1	Superintendência Regional	Superintendente Regional	1	Superintendência Regional	Superintendente Regional			
2	Procuradoria Regional	Procurador Regional	2	Procuradoria Regional	Procurador Regional			
3	Gestão de Aves e de Unidade Arrecatadora	Gerente	3	Gestão de Aves e de Unidade Arrecatadora	Gerente			
4	Núcleo Regional de Auditoria Interna	Coordenador	4	Núcleo Regional de Auditoria Geral	Coordenador			
5	Serviço	Encarregado	5	Serviço	Encarregado			

P.P

Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

Art. 152. Será admitido o máximo de 13 (treze) Assessores, sendo 10 (dez) para a Presidência, denominados de Assessores da Presidência e 3 (três) para o Gabinete da Presidência, denominados de Assessores Técnicos, com gratificação equivalente à de Superintendência de Área e reservados para os empregados do quadro de carreira da Companhia. § 2º Os Assessores da Presidência terão suas funções específicas, quando for o caso, definidas por Portaria do Presidente, no ato de sua designação.	Art. xx. Será admitido o máximo de 13 (treze) Assessores, sendo 10 (dez) para a Presidência, denominados de Assessores da Presidência e 3 (três) para o Gabinete da Presidência, denominados de Assessores Técnicos, com gratificação equivalente à de Superintendência de Área e reservados para os empregados do quadro de carreira da Companhia. § 2º Os Assessores da Presidência terão suas funções específicas, quando for o caso, definidas por Portaria do Diretor-Presidente, no ato de sua designação.	Alterar de Presidente para Diretor-Presidente conforme Estatuto Social
Art. 161. Somente poderá ser nomeado para ocupar o cargo de Superintendente e outros cargos de mesmo nível hierárquico quem possuir diploma de graduação em curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. § 3º As funções gratificadas de Superintendente no âmbito da Presidência e de Ouvidor poderão ser de livre provimento, e, além da graduação, será exigida a comprovação de experiência mínima de três anos na área de atuação ou em área conexa àquela para a qual forem indicados. § 4º Os cargos em comissão de titulares da Ouvidoria-Geral, da Procuradoria-Geral, da Corregedoria-Geral, da Auditoria Interna, Assessoria de Apoio aos Conselhos e da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos serão nomeados e exonerados pelo Conselho de Administração.	Art. xx. Somente poderá ser nomeado para ocupar o cargo de Superintendente e outros cargos de mesmo nível hierárquico quem possuir diploma de graduação em curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. § 3º As funções gratificadas de Superintendente no âmbito da Presidência e de Ouvidor-Geral poderão ser de livre provimento, e, além da graduação, será exigida a comprovação de experiência mínima de três anos na área de atuação ou em área conexa àquela para a qual forem indicados. § 4º Os cargos em comissão de titulares da Ouvidoria-Geral, da Procuradoria-Geral, da Corregedoria-Geral, da Auditoria-Geral, Coordenadoria de Apoio aos Conselhos e Comitês Estatutários e da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos serão nomeados e exonerados pelo Conselho de Administração.	Alterar, nomenclaturas das áreas conforme Estatuto Social

Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

Art. 162. O cargo em comissão de Chefe da Auditoria Interna será de nomeação e exoneração do Conselho de Administração, após prévia aprovação pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do art. 15, § 5º, do Decreto nº 3.591, de 2000 e da Portaria CGU nº 2.737, de 20 de Dezembro de 2017, que disciplina o procedimento e critérios para nomeação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna.	Art. xx. O cargo em comissão de Chefe da Auditoria Geral será de nomeação e exoneração do Conselho de Administração, após prévia aprovação pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do art. 15, § 5º, do Decreto nº 3.591, de 2000 e da Portaria CGU nº 2.737, de 20 de Dezembro de 2017, que disciplina o procedimento e critérios para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna.	Alterar, nomenclatura da Auditoria Interna para Auditoria-Geral
§ 1º A manifestação da CGU sobre a indicação para nomeação ou designação, bem como para exoneração e dispensa dar-se-á pela emissão de Parecer aprovado pelo Secretário Federal de Controle Interno e submetido ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.	§ 1º A manifestação da CGU sobre a indicação para nomeação ou designação, bem como para exoneração e dispensa dar-se-á pela emissão de Parecer aprovado pelo Secretário Federal de Controle Interno e submetido ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.	Alterar, nomenclatura da Auditoria Interna para Auditoria-Geral
§ 2º O Chefe de Auditoria Interna deverá apresentar comprovação de experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades de gestão pública, de auditoria, preferencialmente pública, de finanças públicas ou de contabilidade pública.	§ 2º O Chefe de Auditoria-Geral deverá apresentar comprovação de experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades de gestão pública, de auditoria, preferencialmente pública, de finanças públicas ou de contabilidade pública.	Alterar, nomenclatura da Auditoria Interna para Auditoria-Geral
§ 3º O Chefe da Auditoria Interna deverá apresentar comprovação de carga horária de, no mínimo, quarenta horas em curso de auditoria pública realizado nos últimos 2 (dois) anos que antecedem à indicação para nomeação.	§ 3º O Chefe da Auditoria-Geral deverá apresentar comprovação de carga horária de, no mínimo, quarenta horas em curso de auditoria pública realizado nos últimos 2 (dois) anos que antecedem à indicação para nomeação.	Alterar, nomenclatura da Auditoria Interna para Auditoria-Geral
Art. 164. As Unidades Armazenadoras terão, em suas estruturas orgânicas, a função de Encarregado de Depósito, de acordo com as necessidades e mediante aprovação da Diretoria Colegiada.	Art. xx. As Unidades Armazenadoras terão, em suas estruturas orgânicas, a função de Encarregado de Depósito, de acordo com as necessidades e mediante aprovação da Diretoria Executiva.	Alterar de Diretoria Colegiada para Diretoria Executiva, conforme Estatuto Social, Art. 18

Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

Art. 165. O número máximo de Secretárias admitido por unidade orgânica será o constante do quadro a seguir:	<table><tr><th>UNIDADES</th><th>FUNÇÃO</th><th>QUANTIDADE</th></tr><tr><td>Presidência</td><td></td><td>4</td></tr><tr><td>Gabinete da Presidência</td><td></td><td>2</td></tr><tr><td>Assessoria de Apoio aos Órgãos Colegiados</td><td></td><td>2</td></tr><tr><td>Assessoria de Assuntos Internacionais</td><td></td><td>1</td></tr><tr><td>Auditoria Interna</td><td rowspan="4">Secretaria III</td><td>2</td></tr><tr><td>Procuradoria-Geral</td><td>2</td></tr><tr><td>Corregedoria-Geral</td><td>1</td></tr><tr><td>Quadrilha</td><td>1</td></tr><tr><td>Diretorias</td><td></td><td>2</td></tr><tr><td>Superintendência de Área</td><td></td><td>2 (*)</td></tr><tr><td>Superintendência Regional</td><td>Secretaria II</td><td>1</td></tr><tr><td>Gestão de Área Regional</td><td>Secretaria I</td><td>1 (**)</td></tr></table> (*) As Secretarias também terão apoio às Gerências de áreas. As Superintendências da Presidência possuem uma secretaria. (**) As Procuradorias Regionais das Superintendências Regionais, o apoio administrativo destas unidades deverá ser atendido com o comprometimento da estrutura de apoio da própria Superintendência Regional.	UNIDADES	FUNÇÃO	QUANTIDADE	Presidência		4	Gabinete da Presidência		2	Assessoria de Apoio aos Órgãos Colegiados		2	Assessoria de Assuntos Internacionais		1	Auditoria Interna	Secretaria III	2	Procuradoria-Geral	2	Corregedoria-Geral	1	Quadrilha	1	Diretorias		2	Superintendência de Área		2 (*)	Superintendência Regional	Secretaria II	1	Gestão de Área Regional	Secretaria I	1 (**)	Alterar de acordo com a Resolução Direx nº 033, de 08/07/2019
UNIDADES	FUNÇÃO	QUANTIDADE																																				
Presidência		4																																				
Gabinete da Presidência		2																																				
Assessoria de Apoio aos Órgãos Colegiados		2																																				
Assessoria de Assuntos Internacionais		1																																				
Auditoria Interna	Secretaria III	2																																				
Procuradoria-Geral		2																																				
Corregedoria-Geral		1																																				
Quadrilha		1																																				
Diretorias		2																																				
Superintendência de Área		2 (*)																																				
Superintendência Regional	Secretaria II	1																																				
Gestão de Área Regional	Secretaria I	1 (**)																																				
Art. xx. O número máximo de Secretárias admitido por unidade orgânica será o constante do quadro a seguir:	<table><tr><th>UNIDADES</th><th>QUANTITATIVO</th></tr><tr><td>Presidência</td><td>3</td></tr><tr><td>Gabinete da Presidência</td><td>1</td></tr><tr><td>Coordenadoria de Apoio aos Conselhos e Comitês Estaduais</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessoria de Relações Internacionais</td><td>1</td></tr><tr><td>Auditoria-Geral</td><td>1</td></tr><tr><td>Procuradoria-Geral</td><td>1</td></tr><tr><td>Corregedoria-Geral</td><td>1</td></tr><tr><td>Quadrilha-Geral</td><td>1</td></tr><tr><td>Diretorias</td><td>4</td></tr><tr><td>Superintendência de Área</td><td>18</td></tr><tr><td>Superintendência Regional</td><td>27</td></tr><tr><td>Gestão de Área Regional</td><td>0</td></tr></table>	UNIDADES	QUANTITATIVO	Presidência	3	Gabinete da Presidência	1	Coordenadoria de Apoio aos Conselhos e Comitês Estaduais	1	Assessoria de Relações Internacionais	1	Auditoria-Geral	1	Procuradoria-Geral	1	Corregedoria-Geral	1	Quadrilha-Geral	1	Diretorias	4	Superintendência de Área	18	Superintendência Regional	27	Gestão de Área Regional	0	Incluir de acordo com a Resolução Direx nº 033, de 08/07/2019										
UNIDADES	QUANTITATIVO																																					
Presidência	3																																					
Gabinete da Presidência	1																																					
Coordenadoria de Apoio aos Conselhos e Comitês Estaduais	1																																					
Assessoria de Relações Internacionais	1																																					
Auditoria-Geral	1																																					
Procuradoria-Geral	1																																					
Corregedoria-Geral	1																																					
Quadrilha-Geral	1																																					
Diretorias	4																																					
Superintendência de Área	18																																					
Superintendência Regional	27																																					
Gestão de Área Regional	0																																					
Art. 165. O número máximo de Secretárias admitido por unidade orgânica será o constante do quadro a seguir:		Art. xx. Os ocupantes da função de secretária devem ser empregados de cargo de nível médio ou fundamental.																																				



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Anexo da Resolução Consad nº 10, de 11/09/2020
Quadro Comparativo Regimento Interno com Estatuto Social

Art. 166. Em consonância com o requerido no Estatuto Social da Companhia, fica estabelecido que caberá ao Presidente, junto com o Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e ações da Companhia, sendo que, na ausência de um ou de ambos, tais documentos serão firmados pelos Diretores de área, sempre em conjunto de dois.	Art. xx. Caberá ao Diretor-Presidente, junto com o Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização, emitir, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e ações da Companhia, sendo que, na ausência de um ou de ambos, tais documentos serão firmados pelos Diretores de área, sempre em conjunto de dois.	Alterar, de Presidente para Diretor-Presidente, conforme Estatuto Social
Art. 168. As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho de Administração.	Art. xx. As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.	Alterar de Diretoria Colegiada para Diretoria Executiva, conforme Estatuto Social, Art. 18

P. P.